



**CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41.330/2025**

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O
MUNICÍPIO DE LINHARES, DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE
CEDENTE E CESSIONÁRIA,
RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, doravante denominado **Cedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, e o **MUNICÍPIO DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Augusto Pestana, n.º 790, Centro – CEP: 29.900-192, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LUCAS SCARAMUSSA**, doravante denominado **Cessionário**, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 2.898/2006, Lei n.º 4.352/2020 e Lei n.º 4.549/2022 do município de Aracruz-ES, conforme Processo Eletrônico n.º 41.330/2025 e, mediante as cláusulas e condições abaixo descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **THIAGO SOUZA COELHO GINELLI**, matrícula n.º 41.979, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Educação Física, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA

2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDELENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente Termo inicia-se a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES pelo CEDELENTE e finaliza-se em 31/12/2028.

3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 – O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recibada pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus ao servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de **R\$ 5.978,65 (Cinco mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

VERBAS SALARIAIS:

Salário Base: R\$ 3.348,13

Auxílio Alimentação: R\$ 700,00

Contribuição Previdenciária (Parte Patronal): R\$ 837,03 25,00%

Contribuição Previdenciária (Parte Suplementar): R\$ 972,96 29,06%

Contribuição Previdenciária (Taxa Adm.): 3,60% R\$ 120,53

TOTAL R\$ 5.978,65

4.3 - O CESSIONÁRIO deverá depositar as despesas ao CEDENTE, mensalmente no Banco BANESTES, Agência 111, C/C 2.160.018, em nome da Prefeitura Municipal de Aracruz CNPJ 27.142.702/0001-66, devendo o comprovante do mesmo, ser enviado à Gerência de Administração de Pessoal – GAP, através do e-mail jsoldera@aracruz.es.gov.br A/C de Jhanny, no qual deverá constar o número do Ofício a que se refere o devido depósito e a identificação do Município/Secretaria.



4.4 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser resarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.5 - O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, conforme o Art. 26, § 2º, Inciso IV da Lei n.º 4.352/2020 - Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado, função de confiança, horas extras, a ser remunerado pelo CESSIONÁRIO.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.5 – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.



6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz-ES, 05 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Cedente

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito Municipal de Linhares
Cessionário